



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2014 Procedimento Administrativo n.º 201400346707

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E FERRAMENTAS COM VISTA À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E CRIMINAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado “**MP-GO**”, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Lauro Machado Nogueira, com endereço administrativo na Rua 23, esquina c/ a Avenida Fued José Sebba, quadra 06, lotes 15/25, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, doravante denominada “**AGRODEFESA**”, sediada na Avenida Circular n.º 466, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, neste ato representado pelo Presidente, Antenor de Amorim Nogueira, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas leis federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.854/99, 9.648/98, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05, 11.196/05, 11.445/07, 11.481/07, 11.484/07, 11.763/08, 11.783/08, 11.952/09, 12.188/10, 12.349/10, 12.440/11, 12.715/12, 12.873/12, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre o MP-GO e a AGRODEFESA, visando o compartilhamento de informações, bases de dados e ferramentas tecnológicas, de forma gratuita, com o fim de que possam ser utilizadas



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

para prevenção e repressão de condutas ilegais nas esferas administrativas, cível e criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGRODEFESA

Compete à AGRODEFESA disponibilizar aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Goiás o acesso direto às informações abaixo indicadas, constantes das suas bases de dados:

Instituição	Bases de dados/Dados cadastrais
AGRODEFESA	Semoventes
	Cadastro de proprietários
	Cadastro de propriedades
	Guia de Trânsito de Animais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP-GO

Caberá ao MP-GO:

1) a utilização das ferramentas objeto deste instrumento apenas no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, não sendo permitido o repasse da mesma a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pela AGRODEFESA.

2) contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das bases de dados.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3) criar sistemas e mecanismos internos de controle de acesso e de proteção dos dados e das informações obtidas a partir da implementação do presente acordo de cooperação.

4) zelar pela manutenção do caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente às informações e dados compartilhados, inclusive sob as sanções legais.

5) efetuar, por intermédio do seu Centro de Inteligência, pesquisas em bancos de dados e em fontes abertas, análise de vínculos etc., e disponibilizar via Webservice para a AGRODEFESA as informações cadastrais de produtores e proprietários de estabelecimentos. Entende-se por dados cadastrais, os endereços residencial, comercial e de imóveis, telefones ou outras informações que possam facilitar a localização do pesquisado.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A implementação do presente acordo será viabilizado mediante a implementação de webservice específico e previamente ajustado entre os departamentos responsáveis pelo sistema de tecnologia de informação dos órgãos acordantes, a fim de possibilitar o acesso e o compartilhamento dos dados objetos do presente acordo. A característica dos dados a serem transmitidos entre as partes deverão ser especificados e validados pelos gestores e anexados ao presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Competirá ao MP-GO e à AGRODEFESA criarem uma metodologia de desenvolvimento unificada para aprimoramento da ferramenta objeto do ajuste, repassando reciprocamente suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser resiliado mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou distratado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do Termo de Cooperação Técnica, no que pertine ao acompanhamento da execução e vigência, ficará a cargo de servidor designado pelo Centro de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, e no âmbito da Agrodefesa, por servidor designado pela Presidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica será integralmente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP) e, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás, neste último caso, com os encargos por conta do Ministério Público do Estado de Goiás.



Ministério Público
do Estado de Goiás

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta Capital para dirimir questões decorrentes da execução do presente Instrumento.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Goiânia, de de 2014.

LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA
PRESIDENTE DA AGRODEFESA

Testemunhas:

1. _____ CPF n. _____

2. _____ CPF n. _____



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PLANO DE TRABALHO

Anexo ao Termo de Cooperação Técnica n.º 005/2014/MPGO

Nos termos do disposto nos artigos 116, § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 57 da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, o **Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO)** e a **Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA)** propõem o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do pacto a ser celebrado, prestando as seguintes informações:

1. JUSTIFICATIVA

Favorecer a troca de experiência e colaboração mútua entre as instituições no sentido de unir esforços para tolher e coibir condutas ilegais nas esferas administrativa, cível e criminal.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre o MP-GO e a AGRODEFESA, visando o compartilhamento de informações, bases de dados e ferramentas tecnológicas, de forma gratuita, com o fim de que possam ser utilizadas para prevenção e repressão de condutas ilegais nas esferas administrativas, cível e criminal.

3. META

A meta a ser atingida é o efetivo compartilhamento de informações contantes nas bases de dados, promovendo a elucidação das condutas ilegais



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

perseguidas pelo MP-GO e aumento da eficácia na cobrança da dívida ativa da AGRODEFESA.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

5. CRONOGRAMA

A liberação de acesso a bases de dados da AGRODEFESA pelo MP-GO ocorrerá no prazo de 03 meses, prazo este para o desenvolvimento após a definição dos dados de interesse.

A liberação de acesso a bases de dados do MP-GO pela AGRODEFESA ocorrerá no prazo de 03 meses, prazo este para o desenvolvimento após a definição dos dados de interesse.

Os prazos citados serão considerados após a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica e a entrega da caracterização dos dados. Caberá a cada parte encaminhar a outra a documentação do software para uso exclusivo no âmbito da mesma.

As partes se comprometem a repassar reciprocamente as atualizações da ferramenta objeto da avença.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da instalação da ferramenta no âmbito do MP-GO correrão por sua conta.

7. DO GESTOR DO CONVÊNIO

A gestão do convênio, no que pertine ao acompanhamento da execução e vigência, ficará a cargo do Centro de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do Ministério Público do Estado de Goiás.

A prestação de contas dos recursos eventualmente desembolsados deverá ser feita pelos convenientes aos respectivos órgãos de controle.

8. DA APROVAÇÃO

Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os convenientes neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, **Lauro Machado Nogueira**, e pelo Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, **Antenor de Amorim Nogueira**, aprovam o presente plano de trabalho, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia ____ de _____ de 2014.

LAURO MACHADO NOGUEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA
PRESIDENTE DA AGRODEFESA